

**DECISÃO Nº 3089463, DE 26 DE JULHO DE 2024**

Processo nº 25351.586319/2021-01  
AIS nº 4176720219 - GGFIS - DF  
Autuada: EBAZAR.COM.BR. LTDA.

A empresa EBAZAR.COM.BR. LTDA foi autuada em 20/10/2021 pela(s) irregularidade(s) transcrita(s) abaixo, infringindo artigos 2º, 12, 50, 59 e inciso I do art. 67 da Lei nº 6.360/1976. A(s) conduta(s) foi(ram) tipificada(s) no art. 10, IV, V, XXIX, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

1) **Expor à venda** no endereço eletrônico [https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1427736348-sene-em-caps-fan-xie-ye-mtc-\\_JM?](https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1427736348-sene-em-caps-fan-xie-ye-mtc-_JM?matt_tool=77131280&matt_word&qdid=CjwKCAjw34n5BRA9EiwA2u9k33s3a03v5GIZTy2M1vgmR5NHfoZZD2QfnT6pZjJol7hoFjqOrzXBoCKLIQAvD_BwE&quantity=,) acessado em 07/08/2020, o medicamento fitoterápico Sene em Caps (Fan Xie Ye) Marca Life Natural, 500 mg, 60 cápsulas, **sem possuir Autorização de Funcionamento na Anvisa para a atividade em comento.**

2) **Fazer publicidade e expor à venda** no endereço eletrônico [https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1427736348-sene-em-caps-fan-xie-ye-mtc-\\_JM?](https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1427736348-sene-em-caps-fan-xie-ye-mtc-_JM?matt_tool=77131280&matt_word&qdid=CjwKCAjw34n5BRA9EiwA2u9k33s3a03v5GIZTy2M1vgmR5NHfoZZD2QfnT6pZjJol7hoFjqOrzXBoCKLIQAvD_BwE&quantity=,) acessado em 07/08/2020, o medicamento fitoterápico Sene em Caps (Fan Xie Ye) Marca Life Natural, 500 mg, 60 cápsulas, **sem o devido registro na Anvisa.**

3) **Fazer publicidade e expor à venda** no endereço eletrônico [https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1427736348-sene-em-caps-fan-xie-ye-mtc-\\_JM?](https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1427736348-sene-em-caps-fan-xie-ye-mtc-_JM?matt_tool=77131280&matt_word&qdid=CjwKCAjw34n5BRA9EiwA2u9k33s3a03v5GIZTy2M1vgmR5NHfoZZD2QfnT6pZjJol7hoFjqOrzXBoCKLIQAvD_BwE&quantity=,) acessado em 07/08/2020, o medicamento fitoterápico Sene em Caps (Fan Xie Ye) Marca Life Natural, 500 mg, 60 cápsulas, **como sendo da Medicina Tradicional Chinesa - MTC, com alegações terapêuticas, funcionais e de saúde não comprovadas pela Anvisa**, tais como: "Sene pode apresentar potencial antimicrobiano, antiparasitário, antileishmania e anti-malárico"; "trata da constipação intestinal ocasional (prisão de ventre)"; "evita inflamações"; "atua como vermífugo". Ressalta-se que tais alegações terapêuticas, funcionais e de saúde possibilitam interpretação falsa, erro ou confusão quanto à natureza, composição e qualidade desses produtos ao atribuir qualidades superiores àquelas que realmente possuem, uma vez que não foram autorizadas e comprovadas.

(g.n.)

[...]

Notificada da autuação em 17/12/2021 (fls. digitais 80 do SEI 2361070), a Autuada apresentou sua defesa em 24/12/2021 via sistema Solicita (expediente Datavisa nº 8474470/21-8), conforme mostra o Relatório de Fluxo de Tramitação do processo no Sistema de Informação Datavisa (fls. digitais 83 do SEI 2361070).

Em defesa, a autuada alega, em suma, que não cometeu nenhum ato típico que atraísse responsabilidade administrativa; que não possui responsabilidade pelos conteúdos postados pelos seus usuários e que a autoria da infração deve ser direcionada ao vendedor do anúncio e não a plataforma que disponibilizou um espaço virtual ao usuário; que adota todas as medidas que estão ao seu alcance para remover anúncios irregulares, não permitindo a venda de medicamentos através da plataforma; que através dos endereços URL indicados no Auto de Infração, o Mercado Livre pôde localizar e remover os anúncios irregulares da plataforma; que atua como vitrine virtual e a venda do produto compete única e exclusivamente ao usuário anunciante.

Afirma que estipula regras rígidas quanto a responsabilidade dos vendedores e quanto aos produtos que oferecem, assim como pelo conteúdo dos anúncios; que estabelece severas sanções àqueles que descumprem as regras; que não realiza o monitoramento do conteúdo postado por terceiros na sua plataforma, considerando a previsão legal contida no artigo 19 da Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet); que a fiscalização prévia e/ou monitoramento dos conteúdos postados pelos usuários não se constitui uma atividade intrínseca do Mercado Livre.

Entende que é aplicável ao caso a atenuante prevista no art. 7º, III, da Lei nº 6.437, de 1977. Por fim, pede a nulidade do auto de infração ou, se não for o caso, a aplicação do valor mínimo previsto na Lei nº 6.437, de 1977.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 22/03/2022 pela manutenção do AIS, argumentando que as irregularidades estão comprovadas nos autos do processo (vide às fls. digitais 05/11 do SEI 2361070); e que o autuado deve ser responsabilizado por ter dado causa ou concorrido para os resultados das infrações, conforme o art. 3º, *caput* e parágrafo 1º da citada Lei.

Quanto ao Marco Civil da Internet, esclarece que já foi objeto de manifestação pela Procuradoria junto à Anvisa no Parecer nº 00085/2019/CCONS/PFANVISA/PGF/AGU, o qual concluiu que não há que se falar em contrariedade entre as disposições do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965, de 2014) e o disposto na Lei nº 6.437, de 1977, pois o âmbito de incidência dos dois instrumentos legais é distinto e não se confunde, e na hipótese de cometimento de infração sanitária no contexto da internet, a legislação de regência é a Lei nº 6.437, de 1977; e que a participação direta da empresa intermediadora nas operações comerciais efetuadas no seu site demonstra a relação de causalidade da conduta, o que configura uma relação de nexo causal entre o intermediador e o resultado, deixando clara a responsabilidade da empresa no cometimento das infrações sanitárias que porventura venham ser realizadas em seu site.

Por fim, classificou o risco sanitário das infrações como alto, acompanhando o Despacho nº 1940/2021/SEI/COIME/GIMED/GGFIS/DIRE4/ANVISA (fls. digitais 87/97 do SEI).

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

Ademais, quanto à autuação, entendo que foram observados os princípios administrativos, inclusive os da ampla defesa e do contraditório, bem como os requisitos de validade do art. 13 da Lei nº 6.437, de 1977.

No mérito, entendo pela **manutenção parcial do AIS, apenas no que se refere a expor à venda o medicamento fitoterápico Sene em Caps (Fan Xie Ye), conforme descrito nos itens 1, 2 e 3 do AIS**, considerando os documentos de fls. digitais 05/69 do SEI 2361070, como a publicidade impressa em 07/08/2020, a Notificação nº







A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3089463** e o código CRC **7CBAB564**.